



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205/2024

JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA ADEÇÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2024

Processo Administrativo: 00600-00002727/2025-10	
1. DESCRIÇÃO DA ATA	
ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO	VALIDADE: 02.12.2025
ATA: 317/2024/SUPEL-RO	
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 90344/2024	PUBLICAÇÃO: DOMER nº225, de 02.12.2024

2. JUSTIFICATIVA
Versam os autos sobre procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços nº 317/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 0030.005341/2024-08, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90344/2024, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, fornecimento de coffee break e limpeza, no qual a empresa CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi vencedora do item 0045. A decisão pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 317/2024, justifica-se pela viabilidade técnica e econômica demonstrada no Estudo Técnico Preliminar nº 01/CGM/2025, elaborado pela Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP, Portaria nº 12/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024 e Portaria nº 4/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024 – Departamento Administrativo - CGM. Da mesma forma, a decisão pela adesão Ata de Registro de Preços nº 317/2024, justifica-se em razão da Pesquisa de Preços nº 34/2025 e Quadro Comparativo de Preços nº 37/2025, elaborados pela Superintendência Municipal de Licitação – SML, a adesão a Ata nº 317/2024, que demonstraram preço médio acima do valor registrado, restando demonstrada vantajosidade econômica ao Município de Porto Velho. Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este órgão tem urgência na contratação do coffee break. A adesão à Ata de Registro de Preços supracitada cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este órgão adquire um produto já aceito pelo órgão detentor SUPEL/RO, sendo um fator que propicia segurança, uma vez que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado na ata e os cotados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Assim, com fulcro no art. 70 da Decreto Municipal nº 18.892/2023, e em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia nos termos da documentação apresentada nos autos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo XXXVI do Decreto nº 20.205/2024

comprovam a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços para a Administração Pública,
declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município



Assinado por **Jonhy Milson Oliveira Martins** - Controlador Geral do Município - Em: 13/02/2025, 14:26:54